

**Proposta de Contabilização da CBDC Brasileira em Conformidade com os
Pronunciamentos Contábeis**

CÍNTIA NETO DA SILVA

*Universidade Federal de Minas Gerais
cintianetodasilva@gmail.com*

PAULO HENRIQUE FERNANDES FIDELIS

*Universidade Federal de Viçosa
paulohffidelis@outlook.com*

FABIANA FRANCO RIBEIRO

*Universidade Federal Fluminense
francofabiana96@gmail.com*

Resumo

O Sistema Financeiro Nacional tem passado por diversas inovações, dentre as quais, destaca-se a criação da central bank digital currency (CBDC) brasileira, sob a regulação do Banco Central do Brasil (BCB). Todavia, no Brasil, ainda não existem normatizações contábeis que definam a forma como as transações que envolvem esse ativo devem ser reconhecidas e mensuradas, nas demonstrações financeiras. Por isso, esse artigo visa apresentar recomendações quanto à contabilização de operações que envolvem a CBDC brasileira (Drex), com base nas diretrizes e conceitos dos pronunciamentos técnicos contábeis existentes. Desse modo, espera-se contribuir para a compreensão de questões cruciais relacionadas às CBDCs, tendo em vista a previsão de início dos testes do Piloto Drex com a população já no final de 2024. O estudo foi realizado por meio de análise de conteúdo, com base nos conceitos definidos nos Pronunciamentos contábeis brasileiros, a fim de obter a classificação mais aderente às diretrizes definidas pelo BCB. Adicionalmente, foi realizada uma comparação do projeto brasileiro com os projetos de CBDC da China, Índia e Uruguai, verificando aspectos relevantes que podem ser considerados pelo órgão regulador brasileiro. Os resultados demonstraram que a CBDC deve ser contabilizada como Caixa, no Ativo Circulante, embora, as demonstrações financeiras das instituições bancárias possam ter que reconhecer o saldo das suas transações em Drex em mais de uma conta.

Palavras chave: CBDC; Real Digital; Drex.

1. Introdução

Segundo Ragazzo (2023), dentre as inovações no sistema financeiro, estão os novos ativos financeiros e novas formas de transacioná-los, sendo o exemplo mais famoso as criptomoedas e seu modelo de liquidação descentralizada. A aceleração da inovação financeira levou à era das *blockchains* e das criptomoedas. Ainda que só tenha passado pouco mais de uma década desde o surgimento do *bitcoin*, o envolvimento com as criptomoedas alcançou empresas, investidores, consumidores e instituições públicas (Elsayed & Nasir, 2022).

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



Programa de Pós-Graduação em Administração - UFF

A criptomoeda é um meio de troca, tal qual o real no Brasil, porém, ela não possui valor intrínseco, uma vez que não é lastreada em outra mercadoria, como o ouro. No entanto, ao contrário do real, a criptomoeda não tem forma física e seu funcionamento ocorre em uma rede descentralizada, na qual as transações são realizadas pelos usuários do sistema (Pelucio-Grecco, Santos Neto, & Constancio, 2020). DeFi é um ecossistema que independe de um modelo centralizado de intermediação financeira, pois os próprios usuários dos produtos e serviços financeiros interagem diretamente, por meio de aplicativos descentralizados baseados em *blockchain* (Rochman, 2023).

No âmbito da Agenda BC#, criada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em 2019, destacam-se o lançamento do piloto do Real Digital, um ambiente de testes controlados onde a CBDC brasileira é operada, e a entrada em vigor do Marco Regulatório de Cripto, que determina que o Banco Central é o órgão regulador desse mercado (Ragazzo, 2023).

Logo, a pesquisa visa responder à questão: qual é o tratamento contábil mais adequado para a contabilização de operações envolvendo a CBDC brasileira? O objetivo desse estudo é apresentar recomendações quanto à contabilização de operações que envolvem a CBDC, com base nas diretrizes do BCB e nos conceitos dos pronunciamentos técnicos contábeis.

A pesquisa se justifica devido à importância dos órgãos normatizadores contábeis empreenderem esforços na definição do tratamento mais adequado às moedas virtuais, evitando incertezas entre seus detentores e os usuários das informações contábeis (Pelucio-Grecco, Santos Neto, & Constancio, 2020). Ademais, a falta de classificação contábil clara para a moeda digital pode ter um efeito prejudicial na utilidade das informações financeiras, afetando os processos de tomada de decisão dos seus usuários (Alsalmi, Ullah, & Rafique, 2023).

Por meio desse estudo, espera-se apresentar uma contribuição acadêmica para a compreensão de como a CBDC brasileira deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras, tendo em vista a escassez de pesquisas sobre o tema e a iminência da entrada em vigor do Drex. De acordo com Elsayed e Nasir (2022), a necessidade de aumentar o conhecimento e compreensão de questões cruciais motiva a pesquisa sobre CBDCs, com o intuito de facilitar o entendimento para instituições financeiras, formuladores de políticas e cidadãos.

2. Fundamentação teórica

A moeda digital representa um meio de troca que não possui base física ou tangível e existe unicamente em forma eletrônica (Alsalmi, Ullah, & Rafique, 2023). Entretanto, de acordo com os autores, ela não deve ser confundida com dinheiro eletrônico, como uma conta bancária online. De acordo com Oliveira e Bertolai (2022), no começo dos anos 1980, David Chaum elaborou a primeira proposta séria de um “dinheiro digital” que mantinha o anonimato nas transações e evitava o gasto duplo.

Entre os anos 1990 e 2000, surgiram duas ideias de criptomoedas que utilizariam um puzzle e uma cadeia de blocos para marcar o horário das transações (b-money, em 1998 e bitgold, em 2005). Todavia, nenhuma dessas moedas foi implementada. Em 2008, a bitcoin foi elaborada a partir das ideias anteriores, visando a criação de um sistema monetário alternativo no qual não fosse necessário confiar em intermediários (Oliveira & Bertolai, 2022).

De acordo com Rochman (2023), em um sistema financeiro descentralizado, para que as transações ocorram de modo eficiente, seguro e transparente, são necessários: o blockchain

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



(livro de registros público); a tokenização (representação de um ativo físico no mundo virtual); e os *smart contracts* (contratos programados na rede blockchain).

As tecnologias de *ledger* distribuído (DLTs, em inglês) são uma rede digital de “nós” que possibilita o registro de transações virtuais em vários locais de maneira simultânea (Moreira, 2023). DLT seria um conceito genérico, isto é, um termo que descreveria um conjunto de banco de dados compartilhados e registrados em arquivos criptografados e distribuído entre os nós (Uhdre, 2021).

Entre as várias aplicações do conceito de tecnologia DLT, a mais conhecida é a tecnologia blockchain que estrutura o funcionamento da criptomoeda mais conhecida do mundo, a bitcoin (Moreira, 2023). As criptomoedas utilizam a tecnologia blockchain, mantendo um arquivo eletrônico que armazena a quantidade de moeda virtual de cada usuário, um livro-razão (*ledger*), onde é mantido o saldo monetário de cada usuário atualizado (Oliveira & Bertolai, 2022).

Nesse contexto, o blockchain seria um tipo de DLT, tecnologia que pode ser definida como uma tecnologia de banco de dados, onde os dados são armazenados e selados em blocos criptografados em códigos, assim permitindo rastreabilidade e pagamentos de ponta-a-ponta. Eles são interligados uns aos outros, como uma corrente, porque o bloco posterior vincula o código de informações do bloco anterior ao seu próprio bloco e assim por diante, de forma que qualquer tentativa de alterar algum dado alteraria a codificação de toda a cadeia de blocos de informações (Arão & Yudi, 2023).

De acordo com Alsalmi, Ullah e Rafique (2023), a criptomoeda privada difere de uma central bank digital currency (CBDC), pois essa é emitida por um banco central para uso público, já aquela não é regulamentada e depende de métodos criptográficos para garantir sua segurança e verificabilidade. Os autores esclarecem que, enquanto os usuários de criptomoedas possuem anonimato ao realizar transações, as CBDCs estão vinculadas à conta bancária do usuário que tem informações pessoais anexadas.

Segundo Rochman (2023), ao perceberem o potencial da DeFi, os Bancos Centrais têm investido na criação de sua própria moeda digital, a CBDC. O autor esclarece que o Banco Central do Brasil desenvolveu o real digital que utiliza as tecnologias disponíveis no ambiente DeFi e de criptomoedas, visando facilitar operações de pagamento e aumentar o controle da moeda em circulação. Logo, a criação de uma CBDC representa a recuperação do monopólio do Estado na emissão de moedas (Correia, 2023).

Tabela 1 - Status da CBDC nos países

Status	Nº de países	Países
Cancelada Países que cancelaram ou desativaram uma CBDC.	8	Curaçao, Dinamarca, Equador, Filipinas, Finlândia, Haiti, Quênia, Singapura
Desenvolvimento Países que já lançaram um piloto em pequena escala, mas estão atualmente preparando sua CBDC para um lançamento em larga escala.	22	Brasil, Cazaquistão, Canadá, Coreia do Sul, Essuatíni, Geórgia, Hong Kong, Hungria, Irã, Israel, Japão, Laos, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Palau, Singapura, Suécia, Tailândia, Taiwan, Turquia, Ucrânia
Lançada	3	Bahamas, Jamaica e Nigéria

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



Países que lançaram oficialmente uma CBDC.		
Pesquisa Países que publicaram vários relatórios de pesquisa sobre CBDC e começaram a experimentar.	93	África do Sul, Argélia, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Butão, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Dinamarca, Emirados Árabes, Egito, Espanha, EUA, Fiji, Filipinas, França, Guatemala, Haiti, Honduras, Hong Kong, Iêmen, Ilhas Maurício, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Macau, Madagascar, Malásia, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nepal, Noruega, Omã, Palestina, Paquistão, Peru, Polônia, Reino Unido, República Tcheca, Ruanda, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanzânia, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Vanuatu, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue e Zona do Euro
Piloto Países que estão pilotando CBDC, por exemplo, para casos de uso interbancário doméstico ou internacional, em um ambiente real com um número limitado de partes envolvidas.	21	Arábia Saudita, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes, França, Gana, Índia, Rússia, Singapura, Suíça, Tunísia, Uruguai e países membros do Banco Central do Caribe Oriental

Fonte: Adaptado de “Today's Central Bank Digital Currencies Status”, de CBDC Tracker, 2023; e “CBDC Tracker”, de I. Mikhalev, K. Burchardi, I. Struchkov, B. Song e J. Gross, 2021.

É possível perceber que alguns países aparecem com mais de um status na tabela 1. Isso ocorre porque eles desenvolvem mais de um projeto de CBDC, como, por exemplo, a China, que possui uma moeda digital na fase de desenvolvimento (mBridge) e outra na etapa de piloto (e-CNY). A emissão de dinheiro digital sob a regulação dos bancos centrais poderia pressupor melhorias em termos de inclusão financeira, complementaridade ao dinheiro em espécie, eficiência nos sistemas de pagamentos e regulamentação (Barreto, Alberto, Soto, & Huaman, 2023).

Segundo Boaventura, Morais e Conti (2023), a CBDC é a versão eletrônica da moeda fiduciária do Banco Central, denominada na unidade de conta nacional, com a finalidade de efetuar pagamentos (meio de troca) e salvaguardar o poder de compra (reserva de valor). As propostas de moeda eletrônica dos Bancos Centrais surgem a partir da insatisfação com relação à instabilidade de preços que atinge as criptomoedas privadas, reintroduzindo o controle do banco central na oferta de moedas (Oliveira & Bertolai, 2022).

Para Justo Neto *et al.* (2023), alguns fatores que poderiam influenciar na distribuição de uma CBDC brasileira são: a demanda do dinheiro físico, as formas de pagamento aceitas pelo mercado e a cobertura de internet em território nacional. Os autores afirmam que o objetivo da implementação de uma CBDC não é a substituição do dinheiro físico ou dos demais meios de pagamento, mas sim, a ocupação de lacunas dominadas por criptoativos não estatais.

Conforme Correia (2023), a demanda por papel-moeda está associada aos seguintes fatores: precariedade da infraestrutura de telecomunicações, informalidade no mercado de trabalho e baixo nível de inclusão financeira. O autor elucida que, embora o volume de moeda física em circulação venha apresentando tendência de queda, desde dezembro de 2020, a

representatividade do papel-moeda é indiscutível, principalmente nas camadas populacionais de baixa renda.

De acordo com Pelucio-Grecco, Santos Neto e Constancio (2020), o *International Accounting Standards Board* (IASB) ainda não emitiu uma norma contábil que disponha sobre criptomoedas, assim os autores enfocaram a análise do seu estudo, que visava apresentar recomendações quanto à contabilização de operações com *bitcoins*, nos possíveis ativos sem substância física, sendo eles: moeda estrangeira, instrumento financeiro ou ativo intangível. Os autores concluíram que os *bitcoins* deveriam ser reconhecidos como moeda estrangeira e classificados como Caixa, no ativo circulante.

Nessa perspectiva, Jackson & Luu (2023), identificaram 121 (cento e vinte e uma) empresas dos Estados Unidos (EUA) que possuíam algum item identificado como ativo digital ou criptoativo, no período de 2016 a 2021, em seus relatórios 10-K, 10-Q e 8-K, que são relatórios financeiros para empresas de capital aberto obrigatórios pela agência de valores mobiliários do EUA. No entanto, apenas 18 (dezoito) dessas empresas divulgaram informações significativas sobre o tratamento contábil desses ativos em suas notas explicativas, tendo sido encontradas evidenciações nas categorias estoques, ativos intangíveis e ativos financeiros.

O Drex é a moeda digital do banco central brasileira (CBDC), anunciada pela instituição em 2023 e ainda em fase de testes junto às instituições participantes do Piloto Drex. O nome é uma abreviação de “Digital Real X”, sendo o X um símbolo para conexões. Ela será emitida: para liquidação de transações entre instituições autorizadas (atacado), pelo Banco Central (BC); e para transações de varejo com os clientes, pelas instituições autorizadas pelo BC (Banco Central do Brasil, 2023a). Conforme o BCB, os principais tipos de tecnologias utilizados na plataforma do Drex são: tecnologia de registro distribuído (DLT), contratos inteligentes (*smart contracts*) e transações variadas com ativos digitais (*tokens*).

3. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, que foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin, e subdividida nas seguintes etapas.

- Pré-análise: nessa fase, verificou-se que os pronunciamentos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), são os documentos adequados para buscar as definições de ativo financeiro e ativo intangível.
- Descrição analítica: as palavras “ativo financeiro e ativo intangível” foram selecionadas como unidades de registro, a fim de atingir o objetivo do estudo.
- Interpretação: foi realizada a comparação entre as diretrizes da CBDC brasileira e as definições encontradas na etapa anterior, indicando qual delas possui mais similaridades com as diretrizes levantadas.

Para Alsalmi, Ullah e Rafique (2023) a classificação mais óbvia para moedas digitais é dinheiro, no entanto, a CBDC não atende à definição de dinheiro contida nos *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e além disso, possui juros positivos e negativos, diferentemente do dinheiro que não acumula juros com o emissor. Segundos os autores, outra possível classificação seria como instrumento financeiro, porém não há relação contratual nas transações com CBDCs que resultem em um ativo financeiro para uma parte e um passivo financeiro para outra, o que diverge da definição do IFRS.

Realização

4. Resultados e discussões

Inicialmente, os conceitos de ativo financeiro e ativo intangível foram buscados nos Pronunciamentos técnicos CPC 04 (R1) – Ativo Intangível e CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, conforme a tabela 2.

Tabela 2 - Possíveis classificações contábeis para a CBDC brasileira

Classificação	Definição
Ativo financeiro	Ativo financeiro é qualquer ativo que seja: (a) caixa; (b) instrumento patrimonial de outra entidade; (c) direito contratual: (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou (ii) de troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade; (d) um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que: (i) não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade.
Ativo intangível	É um ativo não monetário identificável sem substância física.

Fonte: Adaptado de “Pronunciamentos técnicos “CPC 04 (R1) – Ativo Intangível”, 2010; e “CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação”, 2009.

A emissão do Drex atacado ficará sob a incumbência do Banco Central e somente as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) poderão utilizá-lo na liquidação de transações entre si. Desse modo, essas instituições permanecem como intermediárias no acesso dos seus clientes ao Drex. Logo, trata-se de apenas uma moeda soberana em formato digital.

Portanto, a classificação mais adequada para o Drex é como Ativo financeiro, e o saldo líquido das transações com o real digital deve compor a conta Caixa que “compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis”, de acordo com o Pronunciamento técnico CPC 03 (R2), (2010). O reconhecimento do Drex como Ativo intangível não seria possível, posto que o real digital é um ativo monetário. A classificação sugerida nesse estudo difere da proposta de Alsalmi, Ullah e Rafique (2023), pois, de acordo com os autores, a CBDC possui juros positivos e negativos, e por isso, não pode ser reconhecida como Caixa. Entretanto, destaca-se que a CBDC brasileira não acumula juros com o emissor.

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



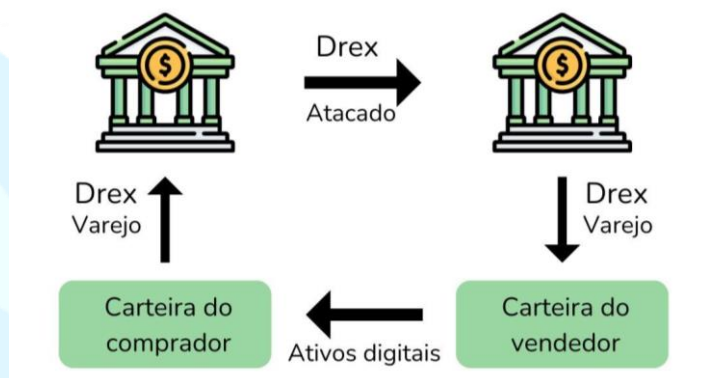


Figura 1 - Transações na Plataforma Drex

As diretrizes do Drex foram inicialmente determinadas pelo Banco Central, em 2021 e atualizadas em 2023. O item 4 da tabela 3 é uma das principais alterações promovidas pelo Banco Central, na atualização das diretrizes realizada em 2023, ressaltando que na versão atual, o BCB determinou que a solução tecnológica adotada será baseada em DLT (*ledger* distribuído). Outrossim, a plataforma Drex permitirá o registro de ativos de diferentes naturezas, o que pode transformá-la em um *marketplace* financeiro.

Tabela 3 - Diretrizes do Drex - 2023

Diretrizes
1. Ênfase no desenvolvimento de modelos inovadores com a incorporação de tecnologias, como contratos inteligentes (<i>smart contracts</i>) e dinheiro programável, compatíveis com liquidação de operações por meio da “internet das coisas” (IoT).
2. Foco no desenvolvimento de aplicações online, mantendo em vista a possibilidade de pagamentos off-line.
3. Emissão do Drex de atacado pelo BC, como meio de pagamento, para permitir a oferta de serviços financeiros de varejo liquidados por meio do Drex de varejo emitido por participantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
4. Adoção de solução tecnológica baseada em DLT que permita: registro de ativos de diferentes naturezas; descentralização no provimento de produtos e serviços; interoperabilidade com sistemas domésticos legados e com outros sistemas de registro e transferência de informação e de negociação de ativos digitais regulados; integração a sistemas de outras jurisdições, visando à realização de pagamentos transfronteiriços.

Fonte: Adaptado de “Diretrizes do Drex – 2023”, de Banco Central do Brasil, 2023b.

Os *marketplaces* são mercados virtuais habilitados e facilitados pelo avanço das tecnologias de informação e comunicação, nos quais compradores e vendedores são reunidos para a troca de bens, serviços ou informações (Duan, Deng, & Luo, 2019). Esses mercados oferecem muitas oportunidades para indivíduos, organizações e empresas realizarem transações comerciais e manterem relacionamentos interativos e lucrativos com os clientes, tanto em âmbito doméstico quanto internacional (Hossain, Azam, & Quaddus, 2021).

De acordo com o Banco Central do Brasil (2023e), além da CBDC brasileira, outros ativos digitais (*tokens*) poderão ser negociados na plataforma Drex, tais como: Depósitos Bancários à Vista (DVt), Moeda Eletrônica (MEt), e Títulos Públicos Federais (TPFt). Tanto DVt, quanto MEt devem ser classificados como caixa, já os títulos são ativos financeiros, pois “representam obrigações do emissor, governo, de pagar por caixa” (CPC 39, 2009).

Os Títulos Públicos Federais tokenizados não compõem o Caixa das entidades, uma vez que, geralmente, não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa. Segundo o Pronunciamento técnico CPC 03 (R2), (2010): “equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor”.

De acordo com o Pronunciamento técnico CPC 48 (2016), os ativos financeiros podem ser classificados como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado, considerando o modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros, bem como as características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

Outra diretriz que adveio da atualização realizada pelo Banco Central, em 2023, foi a descentralização no provimento de produtos e serviços, dentro da plataforma Drex, com base no ecossistema das Finanças Descentralizadas (DeFi). Conforme Schär (2021), o DeFi pode levar a uma mudança de paradigma na indústria financeira e contribuir para uma infraestrutura financeira mais robusta, aberta e transparente.

Quanto à divulgação do saldo em Drex das organizações, deve-se atentar para a evidenciação dos componentes de Caixa e equivalentes de Caixa (Pronunciamento técnico CPC 03 (R2), (2010)). Portanto, recomenda-se que os montantes em moeda eletrônica sejam divulgados de forma segregada do montante de depósitos à vista que a entidade possui, com o intuito de fornecer informação mais completa para o usuário da demonstração financeira.

A recomendação acima alcança os Ativos financeiros das instituições bancárias, visto que seus saldos são representativos no Ativo dessas companhias. A tabela 4 demonstra o percentual que o Ativo financeiro representa nas maiores instituições bancárias brasileiras, considerando o total do Ativo, no terceiro trimestre de 2023.

Tabela 4 - Representatividade do Ativo financeiro nas instituições bancárias

Banco	Ativo total (em R\$ mil)	Ativo financeiro (em R\$ mil)	AF/AT (%)
Itaú Unibanco	2.509.117.000	2.350.062.000	93,66%
Banco do Brasil	2.226.283.389	2.008.027.910	90,20%
Bradesco	1.895.059.109	1.487.595.635	78,50%
Caixa	1.737.190.207	1.617.173.011	93,09%
Santander	1.126.953.893	1.002.946.278	89,00%

Fonte: AF/AT (%) = Ativo financeiro/Ativo total, em valores percentuais. Adaptado de “Informações trimestrais – ITR”, de B3, 2023b; e “Demonstrações Contábeis Intermediárias Condensadas Individuais e Consolidadas (IFRS) - 3T23”, de Caixa Econômica Federal, 2023a.

Ademais, para as instituições bancárias, pode ser necessário reconhecer o saldo das suas transações em Drex em mais de uma conta, tendo em vista que os Depósitos compulsórios no Banco Central não constituem Caixa e equivalentes de caixa, porque possuem períodos de movimentação predefinidos e, portanto, não são prontamente conversíveis em caixa (Banco Central do Brasil, 2023d).

Desse modo, as classificações mais adequadas para os depósitos compulsórios, de acordo com o Pronunciamento técnico CPC 48 (2016), são como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Esses ativos não deveriam ser classificados como mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes,

porque o referido pronunciamento estabelece como condição para essa classificação que o objetivo da manutenção do ativo pela entidade possa ser atingido pela sua venda.

Em julho de 2023, foram incorporados 16 (dezesesseis) participantes à plataforma Drex, incluindo instituições financeiras que submeteram propostas ao Banco Central individualmente, como Itaú Unibanco e Banco do Brasil, ou em conjunto com outras organizações, tais como: Bradesco, Nuclea e Setl; Santander, Santander, Santander Asset Management, F1RST e Toro CTVM; Caixa, Elo e Microsoft.

Tabela 5 - Participantes do Piloto Drex

Participante	Parceiros
Bradesco	Nuclea e Setl
Nubank	-
Banco Inter	Microsoft e 7Comm
Santander	Santander Asset Management, F1RST e Toro CTVM
Itaú Unibanco	-
Basa	TecBan, Pinbank, Dinamo, Cresol, Banco Arbi, Ntokens, Clear Sale, Foxbit, CPqD, AWS e Parfin
Caixa	Elo e Microsoft
SFCoop: Ailos, Cresol, Sicoob, Sicredi e Unicred	-
XP	Visa
Banco BV	-
Banco BTG	-
Banco ABC	Hamsa, LoopiPay e Microsoft
Banco B3	B3 e B3 Digitas
Consórcio ABBC: Banco Brasileiro de Crédito, Banco Ribeirão Preto, Banco Original, Banco ABC Brasil, Banco BS2 e Banco Seguro, ABBC, BBChain, Microsoft e BIP	-
MBPay	Cerc, Sinqia, Mastercard e Banco Genial
Banco do Brasil	-

Fonte: Adaptado de “Piloto Drex”, de Banco Central do Brasil, 2023c.

Em consulta às informações divulgadas nas demonstrações financeiras do terceiro trimestre de 2023 das instituições participantes do Piloto Drex, verificou-se que nenhuma delas evidenciou dados qualitativos ou quantitativos relativos às transações realizadas na plataforma (Banco Bradesco S.A., 2023; Nu Holdings Ltd., 2023; Inter&Co, Inc., 2023; Banco Santander (Brasil) S.A., 2023; Itaú Unibanco Holding S.A., 2023; Banco da Amazônia S.A., 2023; Caixa Econômica Federal, 2023b; XP Inc., 2023; Banco Votorantim S.A., 2023; Banco BTG Pactual S.A., 2023; Banco ABC Brasil S.A., 2023; B3 S.A., 2023a; Banco do Brasil S.A., 2023).

4.1. Comparação com outros países

Ao lado da proibição de todas as ofertas iniciais de moedas (ICOs) e transações privadas de criptomoedas, o Banco Popular da China (PBOC) foi o primeiro Banco central a anunciar a intenção de lançar uma CBDC e avançou na implementação de sua CBDC, a e-CNY, que é a versão digital da moeda fiduciária emitida pelo PBOC (Allen, Gu, & Jagtiani, 2022). De acordo com os autores, em 2016, o PBOC anunciou o objetivo de lançar sua CBDC, que poderia

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



aprimorar a inclusão financeira e a eficiência no sistema de pagamento, bem como reduzir os custos relacionados à emissão, impressão, transporte e gerenciamento de dinheiro em papel.

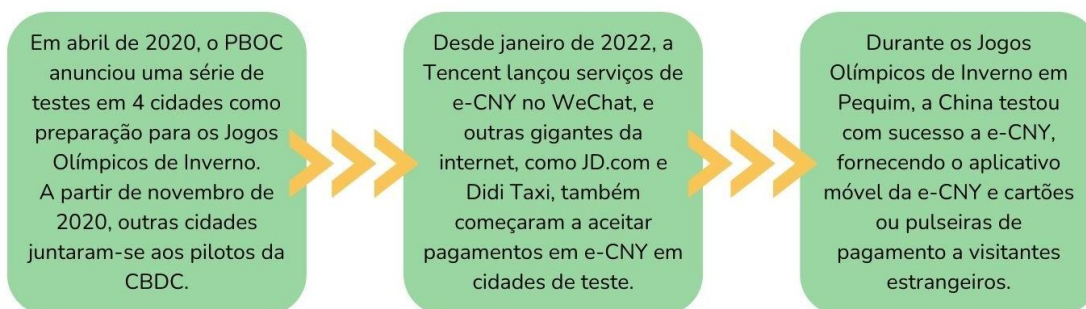


Figura 2 - Linha do tempo dos testes com a e-CNY

Fonte: Adaptado de “Fintech, Cryptocurrencies, and CBDC: Financial Structural Transformation in China”, de F. Allen, X. Gu e J. Jagtiani, 2022.

A e-CNY é uma CBDC de varejo emitida para o público, que segue o princípio de anonimato para pequenos valores e rastreabilidade para valores elevados. Além do sistema e-CNY, a China tem desenvolvido seu próprio sistema de pagamento, o Sistema de Pagamento Interbancário Transfronteiriço (CIPS), para facilitar a interoperabilidade entre jurisdições, pagamentos transfronteiriços em tempo real, bem como internacionalizar a moeda chinesa no mercado global (Allen, Gu, & Jagtiani, 2022).

Já o Banco de Reservas da Índia (BRI) lançou o primeiro projeto piloto do país para a moeda digital e-Rupia, em dezembro de 2022. Segundo Haque e Shoaib (2023), o projeto está em seus estágios iniciais e seu funcionamento ainda não é completamente conhecido. Os autores esclarecem que a e-Rupia tem a expectativa de ajudar a reduzir o uso de dinheiro em espécie na economia e será distribuída pelos bancos intermediários.

Todavia, a experiência de desmonetização na Índia, quando 86% do valor das cédulas foi retirado de circulação, em novembro de 2016, sugere que a ênfase nas transações digitais pode estar equivocada e, em alguns casos, até mesmo ser contraproducente, já que alcançar a ausência de dinheiro em espécie requer um desenvolvimento substancial de infraestrutura, acesso universal a serviços bancários e conectividade à internet confiável (Chandrasekhar & Ghosh, 2018).

Na América Latina, em novembro de 2017, o Banco Central do Uruguai (BCU) iniciou um plano piloto para testar o e-Peso. Conforme Sarmiento (2022), as principais características do design do piloto eram: liquidação instantânea das operações, dispensando conexão com a internet (era necessária apenas uma linha de telefone celular); e anonimidade das operações, que, contudo, eram rastreáveis com as carteiras dos usuários e o Gerenciador Global de E-notas (GEM) criptografado.

Para Sarmiento (2022), os componentes do sistema (por exemplo, produção de e-Peso, cofre digital, carteiras digitais, sistema transacional, infraestruturas, etc.) e a continuidade dos negócios foram testados com sucesso, porém, após abril de 2018, a moeda digital foi desativada. Logo, o autor elucida que a escolha de uma CBDC por um banco central deve considerar

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**

PPGAd
Programa de Pós-Graduação em Administração - UFF

questões técnicas, mas também dimensões culturais do uso do dinheiro, tais como: organização econômica, aspectos históricos e implicações sociais do dinheiro.

5. Considerações finais

O sistema financeiro brasileiro tem apresentado diversas inovações ao longo dos anos, e o Drex é um dos projetos da Agenda BC#, criada pelo Banco Central do Brasil (BCB). O projeto abarca a CBDC brasileira (real digital), mas vai muito além, ao lançar uma plataforma segura onde outros ativos digitais (*tokens*) poderão ser negociados.

Observando as diretrizes da CBDC brasileira e confrontando-as com as classificações mais prováveis (ativo financeiro e ativo intangível), pode-se verificar maior aderência à classificação como ativo financeiro, cujo saldo das transações deve compor a conta Caixa, no Ativo circulante.

Todavia, para as instituições bancárias, pode ser necessário reconhecer o saldo das suas transações em Drex em mais de uma conta, tendo em vista que os Depósitos compulsórios no Banco Central, geralmente são classificados como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado.

Recomenda-se ainda que os montantes em moeda eletrônica sejam divulgados de forma segregada do montante de depósitos à vista que a entidade possui, visando melhorar a qualidade da informação fornecida aos usuários das demonstrações financeiras.

Ao comparar o projeto brasileiro com o chinês (e-CNY), verificou-se que ambos buscam facilitar a integração a sistemas de outras jurisdições, visando à realização de pagamentos transfronteiriços. Além disso, o real digital, assim como a e-Rupia indiana, será distribuído pelos bancos intermediários. Enquanto a experiência do e-Peso uruguaio demonstra que o projeto da CBDC deve considerar as dimensões culturais do uso do dinheiro, tendo em vista que a moeda é um dos marcos de soberania de um país.

Esse estudo contribuiu para fomentar a discussão sobre como a CBDC brasileira deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras divulgadas pelas organizações. Entretanto, o projeto Drex ainda está em fase de testes e por isso, as diretrizes determinadas pelo BCB podem sofrer alterações que demandem a revisão da recomendação produzida nesse artigo.

Referências

- Allen, F., Gu, X., & Jagtiani, J. (2022). Fintech, Cryptocurrencies, and CBDC: Financial Structural Transformation in China. *Journal of International Money and Finance*, 124(102625). <https://doi.org/10.1016/j.jimonfin.2022.102625>.
- Alsalmi, N., Ullah, S., & Rafique, M. (2023). Accounting for digital currencies. *Research in International Business and Finance*, 64. <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2023.101897>
- Arão, G., & Yudi, J. (2023, maio). Blockchain na indústria 4.0 - Definição, aplicabilidade e desenvolvimento. *Anais do Congresso Brasileiro de Engenharia de Fabricação*, Brasília, DF, Brasil, 12. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Gabriel-Arao-2/publication/370972277_BLOCKCHAIN_NA_INDUSTRIA_40_-_DEFINICAO_APLICABILIDADE_E_DESENVOLVIMENTO/links/6477d7df79a7

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



22376501c972/BLOCKCHAIN-NA-INDUSTRIA-40-DEFINICAO-
APLICABILIDADE-E-DESENVOLVIMENTO.pdf

- B3 S.A. (2023a). Demonstrações Financeiras trimestrais - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5fd7b7d8-54a1-472d-8426-eb896ad8a3c4/c155ddae-636b-2adf-48d1-1d7af7a7b04d?origin=1>
- B3 S.A. (2023b). Informações trimestrais – ITR. Recuperado de https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm
- Banco ABC Brasil S.A. (2023). Informações Trimestrais - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/e9a0a545-1619-ca35-d74f-477c5d87fd9e?origin=1>
- Banco Bradesco S.A. (2023). Demonstrações Financeiras - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/287963aa-e69f-1409-dba3-12ff13c01479?origin=1>
- Banco BTG Pactual S.A. (2023). Demonstrações Contábeis Intermediárias Consolidadas Condensadas em IFRS - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/c73abdd7-6723-079d-ba5c-38f06d7762a1?origin=1>
- Banco Central do Brasil. (2023a). Drex – Real Digital. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/drex>
- Banco Central do Brasil. (2023b). Diretrizes do Drex - 2023. Recuperado de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/drex?modalAberto=diretrizes_realdigital
- Banco Central do Brasil. (2023c). Piloto Drex. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/piloto-drex>
- Banco Central do Brasil. (2023d). Recolhimento Compulsório - Quadro Resumo. Recuperado de https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/aliquotascompulsorios/Resumo_aliquotas_compuls%C3%B3rios.pdf
- Banco Central do Brasil. (2023e). Regulamento do Projeto-piloto da plataforma do real digital anexo II à Resolução BCB nº 315, de 27 de abril de 2023. Recuperado de https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/real_digital_docs/regulamento_real_digital_piloto.pdf
- Banco da Amazônia S.A. (2023). Demonstrações Financeiras - 3T23. Recuperado de <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/dfs-e-nes-3o-trimestre/viewdocument/7654>
- Banco do Brasil S.A. (2023). Demonstrações Contábeis - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/97f4984b-5507-8dee-9b47-280839a75e8f?origin=1>
- Banco Santander (Brasil) S.A. (2023). Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas Condensadas - 3T23. Recuperado de https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-BRGAAP-PT-3T23/23-10-25_093541_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20brgaap%20t23.pdf

Realização

- Banco Votorantim S.A. (2023). Demonstrações Contábeis - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/bf56a81b-6210-410e-800e-4f7d40298aab/8b6db637-75b4-aaef-7aa4-63378af88202?origin=1>
- Barreto, I. B., Alberto, M. N. M., Soto, C. E. G., & Huaman, J. V. (2023). Criptomonedas: historia, inmersión en los procesos productivos y perspectivas a futuro de las CBDC. *Lecturas de Economía*, (99), 245–282. <https://doi.org/10.17533/udea.le.n99a351176>
- Boaventura, A. B. B., Nogueira, I. N. de, & Conti, B. M. de (2023). A Moeda Digital Chinesa: Um Confronto com o Poder Estrutural do Dólar? *Conjuntura Austral*, 14(65), 7–20. <https://doi.org/10.22456/2178-8839.127669>
- Caixa Econômica Federal. (2023a). Demonstrações Contábeis Intermediárias Condensadas Individuais e Consolidadas (IFRS) - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/f411c381-6fc7-8bb8-68e6-b01b20dc8829?origin=1>
- Caixa Econômica Federal. (2023b). Demonstrações Contábeis Intermediárias Condensadas Individuais e Consolidadas - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/fa3d772a-6073-50cd-aab5-06292aca5b24?origin=1>
- CBDC Tracker. (2023). Today's Central Bank Digital Currencies Status. Recuperado de <https://cbdctracker.org/>
- Chandrasekhar, C. P., & Ghosh, J. (2018). The Financialization of Finance? Demonetization and the Dubious Push to Cashlessness in India. *Development and Change*, 49, 420-436. <https://doi.org/10.1111/dech.12369>
- Correia, F. W. de S. (2023). *A substituição do papel-moeda por moeda digital* (Dissertação de Mestrado). Escola de Políticas Públicas e Governo, Fundação Getúlio Vargas, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33304/Fabiano_Werner_de_Souza_Correia_A_Substituicao_do_Papel_Moeda_por_Moeda_Digital.pdf?sequence=3&isAllowed=y
- Duan, S. X., Deng, H., & Luo, F. (2019). An integrated approach for identifying the efficiency-oriented drivers of electronic markets in electronic business. *Journal of Enterprise Information Management*, 32(1), 60–74. <https://doi.org/10.1108/JEIM-05-2018-0090>
- Elsayed, A. H., & Nasir, M. A. (2022). Central bank digital currencies: an agenda for future research. *Research in International Business and Finance*, 62. <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2022.101736>
- Haque, M. A., & Shoaib, M. (2023). ₹ - The digital currency in India: Challenges and prospects. *BenchCouncil Transactions on Benchmarks, Standards and Evaluations*, 3(100107). <https://doi.org/ez107.periodicos.capes.gov.br/10.1016/j.tbench.2023.100107>
- Hossain, M. I., Azam, M. S., & Quaddus, M. (2021). Small firm entry to e-marketplace for market expansion and internationalization: a theoretical perspective. *Journal of International Entrepreneurship*, 19, 560-590. <https://doi.org/10.1007/s10843-021-00297-5>

- Inter&Co, Inc. (2023). Informações financeiras intermediárias consolidadas condensadas - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/b4dc0b14-a83a-40a9-9545-d9e4f18ed7af/049d1281-0a98-9e5f-b38e-ceb23bd0061e?origin=1>
- Itaú Unibanco Holding S.A. (2023). Análise Gerencial da Operação e demonstrações contábeis completas - 3T23. Recuperado de <https://www.itaubr.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/6de2e42f-f191-ce2b-cc70-3b737a02b596?origin=1>
- Jackson, A. B. & Luu, S. (2023). Accounting For Digital Assets. *Australian Accounting Review*. Recuperado de <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/auar.12402>
- Justo Neto, S., Stefano, E. de, Freitag, A. E. B., Santana, W. A., Barreto, J. C., & Picoli, M. A. (2023). Uma proposta de moeda digital oficial no cenário brasileiro: um protótipo da CBDC. *Revista de Gestão e Secretariado*, 14(4), 6479–6493. <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i4.2061>
- Mikhalev, I., Burchardi, K., Struchkov, I., Song, B., & Gross, J. (2021). CBDC Tracker. Recuperado de <https://cbdctracker.org/cbdc-tracker-whitepaper.pdf>
- Moreira, W. L. (2023). *Antecipação de recebíveis de cartão de crédito e tokenização: como a tecnologia blockchain pode auxiliar no financiamento empresarial* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG, Brasil. Recuperado de <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/profnit/DissertacaoWellitonMoreira.pdf>
- Nu Holdings Ltd. (2023). Demonstrações Financeiras Intermediárias Condensadas Consolidadas - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/59a081d2-0d63-4bb5-b786-4c07ae26bc74/fb79c0b7-2e6d-2e44-6f1e-604eba01fbd2?origin=1>
- Oliveira, V. A. de A., & Bertolai, J. D. P. (2022). Moeda eletrônica do Banco Central: uma introdução. *Análise Econômica*, 40(81). <https://doi.org/10.22456/2176-5456.92204>
- Pelucio-Grecco, M. C., Santos Neto, J. P. dos, & Constancio, D. (2020). Contabilização de bitcoins à luz das IFRS e aspectos tributários. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31(83), 275-282. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201909110>
- Pronunciamento técnico CPC-03 (R2)*. (2010). Demonstração dos Fluxos de Caixa. Recuperado de https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/183_CPC_03_R2_rev%2024.pdf
- Pronunciamento técnico CPC-04 (R1)*. (2010). Ativo Intangível. Recuperado de https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/187_CPC_04_R1_rev%2021.pdf
- Pronunciamento técnico CPC-39*. (2009). Instrumentos Financeiros: Apresentação. Recuperado de https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/410_CPC_39_rev%2013.pdf
- Pronunciamento técnico CPC-48*. (2016). Instrumentos Financeiros. Recuperado de https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48_rev_19.pdf

- Ragazzo, C. (2023). Inovações no Sistema Financeiro. *REI - Revista Estudos Institucionais*, 9(2), xvii - xxi. Recuperado de <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/771>
- Rochman, R. R. (2023). A descentralização das finanças. *GV Executivo*, 22(3). <https://doi.org/10.12660/gvexec.v22n3.2023.89908>
- Sarmiento, A. (2022). Seven lessons from the e-Peso pilot plan: The possibility of a Central Bank Digital Currency. *Latin American Journal of Central Banking*, 3(100062). <https://doi.org/10.1016/j.latcb.2022.100062>
- Schär, F. (2021). Decentralized Finance: On Blockchain- and Smart Contract-Based Financial Markets. *Federal Reserve Bank of St. Louis Review*, 153-174. <https://doi.org/10.20955/r.103.153-74>
- Uhdre, D.C. (2021). *Blockchain, tokens e criptomoedas: análise jurídica*. São Paulo: Almedina.
- XP Inc. (2023). Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas - 3T23. Recuperado de <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/d1820734-8b3f-4a23-8642-331a3a8561a6/7c0be116-fedab881-8649-d67e863e199a?origin=1>

Realização

